



**LEI MUNICIPAL Nº 2.001/2024**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e demais legislações aplicáveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELA sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal de Pau dos Ferros/RN realizar concurso público de provas e títulos para selecionar candidatos às vagas dos cargos de provimento efetivo e formação de cadastro de reserva conforme Anexo I, disponibilizados e descritos em edital próprio, no ano de 2024.

**Parágrafo Único.** A especificação dos cargos com seu respectivo vencimento, carga horária e quantidades de vagas está disponibilizada no Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** O concurso público será regido por edital próprio, elaborado por instituto idôneo a ser contratado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, observando as normas e exigências legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** Deve a empresa contratada, formular, na forma da Lei, o edital do referido certame público, de forma a garantir ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, Página da Internet, Site da Câmara Municipal, Jornal de Grande Circulação se possível, entre outros meios que promovam ampla divulgação e circulação da informação.

**Art. 3º.** O número de vagas a serem preenchidas, cadastro de reserva, a remuneração, os requisitos mínimos para ingresso nos cargos, as etapas do concurso, bem como outras informações relevantes serão divulgadas no edital do concurso público.



**Art. 4º.** Após a realização do concurso público e a homologação do resultado final, os candidatos aprovados nas vagas imediatas serão nomeados e empossados nos cargos para os quais foram aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**Parágrafo Único.** A nomeação dos aprovados no Concurso Público ficará condicionada às disposições emitidas no Artigo 169 da Constituição Federal e no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, não podendo exceder os limites previsto no Artigo 18 e seguinte da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Fica autorizado a criação de novas vagas vinculadas no certame, se no curso do prazo de vigência ficar identificado a necessidade de provimento de aumento de vagas do que aquelas constantes do quadro de vagas da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, desde que devidamente fundamentado a necessidade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da realização do concurso público, bem como da criação dos novos cargos, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** O concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA



**ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 20001/2024**

**CARGOS, VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA, CARGA HORÁRIA  
E SALÁRIO BASE**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
<b>ASG</b>	00	Cadastro de Reserva	40 horas	R\$ 1.800,00
<b>CONTROLADOR</b>	01	Imediata	40 horas	R\$ 5.000,00
<b>MOTORISTA</b>	01	Imediata	40 horas	R\$ 1.800,00
<b>VIGILANTE</b>	00	Cadastro de Reserva	40 horas	R\$ 1.800,00